

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - INTERVIAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0054/2022, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0544/19;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0544/19 (fl. 03), FD DIN 60350/19 (fl. 21), FD DCE 19929/19 (fl. 22), FD DIN 06161/20 (fls. 24 e 25), INT DIN 0132/20 (fl. 26), FD DIN 6564/20 (fl. 40 e verso), FD DIN 6621/20 (fl. 41), FD DAI 00956/21 (fls. 52 a 53), FD DIN 04045/21 (fl. 54), DI DIN 0054/22 (fls. 55 e 57), FD DIN 02436/22 (fl. 58 e verso), FD DIN 03961/22 (fl. 72), FD DAI 06933/22 (fl. 84), FD DIN 28600/22 (fls. 85 e 86), Cópia do Parecer Referencial CJA/ARTESP nº 12018 (fls. 42 a 48), Cópia do Parecer Referencial CJA/ARTESP nº 3/2020 (fls. 73 a 77) e Parecer CJA/ARTESP nº 356/2022 (fls. 80 a 82).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 040.387/2020, (Protocolo ARTESP nº 503.406/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - INTERVIAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0387/2022, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0063/20;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0063/20 (fl. 03), FD DIN 10163/20 (fl. 11), FD DCE 04238/20 (fl. 12 e verso), FD DIN 22251/21 (fl. 32 e verso), INT DIN 0106/21 (fl. 33), FD DIN 02710/22 (fl. 45), FD DIN 02768/22 (fl. 46), FD DAI 03966/22 (fls. 56 a 59), FD DIN 14349/22 (fl. 60), DI DIN 0387/22 (fls. 61 a 63 e verso), FD DIN 16056/22 (fl. 64), FD DIN 21701/22 (fl. 79), FD DAI 09026/22 (fl. 80 e verso), FD DIN 23956/22 (fls. 86 e 87), Cópia do Parecer Referencial CJA/ARTESP nº 9/2018 (fls. 47 a 54) e Cópia do Parecer Referencial CJA/ARTESP nº 3/2020 (fls. 81 a 85).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 030.163/2018, (Protocolo ARTESP nº 414.339/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - INTERVIAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0079/2021, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1286/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1286/18 (fl. 03), FD DIN 99158/18 (fl. 06), FD DCE 23768/18 (fl. 07), FD DIN 10660/18 (fl. 19 e verso), INT DIN 1792/18 (fl. 20), FD DIN 01689/19 (fl. 28), FD DAI 03487/19 (fl. 29), FD DAI 14673/20 (fls. 30 a 31 e verso), DI DIN 0079/21 (fls. 42 e 43), FD DIN 33343/21 (fl. 55), FD DAI 01136/22 (fls. 56 e 57), FD DAI 03362/22 (fl. 70), FD DIN 12817/22 (fl. 71), FD DIN 26598/22 (fl. 72), FD DIN 29256/22 (fls. 73 e 74), Cópia do Parecer Referencial CJA/ARTESP nº 12018 (fls. 32 a 39), Cópia do Parecer Referencial CJA/ARTESP nº 3/2020 (fls. 58 a 62) e Parecer CJA/ARTESP nº 136/2022 (fls. 63 a 67).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 031.683/2019, (Protocolo ARTESP nº 426.457/19).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - INTERVIAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0107/2022, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1591/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1591/18 (fl. 03), FD DIN 06874/19 (fl. 15), FD DCE 06415/19 (fl. 16), FD DIN 27202/19 (fl. 38 e verso), INT DIN 0369/19 (fl. 39), FD DIN 55893/19 (fl. 50), FD DIN 56282/19 (fl. 51), FD DAI 14668/20 (fls. 52 e 53 e verso), FD DAI 18752/20 (fl. 64 e verso), FD DIN 51490/20 (fls. 83 e 84), FD DIN 53513/20 (fl. 85), FD DAI 21458/20 (fl. 86 e verso), FD DAI 19798/20 (fl. 89), DI DIN 0107/22 (fls. 90 a 92), FD DIN 01452/22 (fl. 93 e verso), FD DIN 16362/22 (fl. 107), FD DAI 06006/22 (fl. 108), FD DIN 20139/22 (fl. 110), FD DAI 08150/22 (fl. 116 e verso), FD DIN 28597/22 (fls. 117 e 118), Cópia do Parecer Referencial CJA/ARTESP nº 12018 (fls. 54 a 60), Cota CJA/ARTESP nº 135/2020 (fl. 63), Cota C/J

ARTESP nº 289/2020 (fls. 87 e 88), Cópia do Parecer Referencial CJA/ARTESP nº 3/2020 (fls. 111 a 115).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/04140,

O presente Processo refere-se à NOT DOP 0081/21, emitida em desfavor da Concessionária do Rodaóeste Oeste S.A., para instauração de procedimento sancionatório destinado à apuração de infração administrativa consistente no não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros estipulados em contrato.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária do Rodaóeste Oeste S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0105/22, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0081/21.

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-REL-2021/01823-A, ARTESP-REL-2022/00063-A, ARTESP-REL-2022/00234-A, ARTESP-DES-2022/15878-A, ARTESP-DES-2022/21428-A, ARTESP-DES-2022/23294-A, ARTESP-CAP-2022/60243-A, ARTESP-DES-2022/26475-A, Parecer CJA/ARTESP nº 369/2022 - ARTESP-CAP-2022/37913-A e Parecer Referencial CJA/ARTESP nº 03/2020 - ARTESP-CAP-2022/53109-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA ARTESP Nº 87, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Altera os artigos 1º, 3º e Anexo II da Portaria ARTESP nº 82, de 29 de setembro de 2021.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no exercício da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

Considerando a alteração do item 8 do Capítulo VIII da Norma aprovada pela Portaria SUPIDER-064 21/12/2016, que disciplina a Concessão de Autorização Especial de Trânsito para veículos ou Combinação de Veículos utilizados no transporte de carga individual e veículos especiais através da Portaria SUPIDER-003, de 29-1-2018;

Considerando a necessidade de correção de divergências materiais e melhoria na redação para afastar entendimentos conflitantes;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os artigos 1º, 3º e o Anexo II da Portaria ARTESP nº 82, de 29 de setembro de 2021 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.

§1º.....

§2º.....

I.....

II.....

§3º Para veículo ou combinação de veículos cujo peso bruto total - PBT; peso bruto total combinado - PBTC ou dimensões do conjunto ultrapasse qualquer um dos limites descritos deverá ser observada a quantidade de viaturas de acompanhamento indicadas nos ANEXOS II e III desta Portaria.

I.....

II.....

III.....

IV.....

4º.....

5º.....

6º.....

7º.....

§8º Sem prejuízo da quantidade indicada no Anexo II desta Portaria, no caso de procedimentos operacionais como desvios de tráfego, comboios, representamentos de alças de acesso, rabo de fila, acompanhamento de retirada de sinalização aéreo-terrestres, operação contra fluxo, transposições de CAE, dentre outras ações que sejam necessárias para viabilizar as passagens das cargas especiais, as concessionárias poderão utilizar, além das inspeções de tráfego extra-ou operação, os Veículos como de Apoio Operacional (VO) e/ou veículos reservas, que não estejam na operação de rotina, desde que caracterizados e com dispositivos de iluminação, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução CONTRAN 268 de 15/02/2008, bem como seus operadores/condutores uniformizados e treinados para a atividade de trânsito.

Art.2º.

§1º.....

§2º.....

§3º.....

I.....

II.....

III.....

IV.....

4º.....

5º.....

6º.....

7º.....

8º.....

Art.3º.

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º Fica facultado à concessionária a utilização de veículo operacional de inspeção de tráfego, de apoio operacional ou administrativo para assinatura do RACE, sendo vedada a cobrança de qualquer valor transportador para esse serviço.

Art.4º.

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º.....

Art.5º.

§1º.....

I.....

II.....

III.....

IV.....

Art.6º.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Milton Roberto Persoli

Diretor Geral

(Proc. ARTESP nº 016.335-2014 - Prot. nº 256.448-14 - ARTESP-POR-2022/00087)

ANEXO II

Tabela para Dimensionamento e Qualificação de Acompanhamento de Conjunto Transportador - Cargas Excedentes

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO		Equipamento Operacional		CARACTERÍSTICAS DA RECÓVIA		Equipamento Operacional	
	pista simples				pista dupla			
	nº de veículos	Inspeção	GL	VO	nº de veículos	Inspeção	GL	VO
Dimensões em metro								
Largura:	supervisor	Inspeção	GL	VO	supervisor	Inspeção	GL	VO
maior ou igual a 4,50	-	1	-	-	-	1	-	-
Comprimento:								
maior ou igual a 35,00	-	1	-	-	-	1	-	-
Altura:								
maior ou igual a 5,40	-	1	-	-	-	1	-	-
Excesso de carga:								
maior que 3,0t	-	1	-	-	-	1	-	-
Peso (toneladas)								
Acima de 100,0t	1	1	-	-	1	1	-	-
Operação SAI e Laminos								
Operação Imigrantes: Bloqueio do trecho de seta para descida ou subida de carga (km 62 do SP160 ao km 44 do SP160 norte)	1	6	1	1	-	-	-	-
Operação Imigrantes: Trecho do planalto (km44 ao km 25 norte)	-	-	-	-	1	5	1	1
Operação Laminos: Trecho de seta (km 65 ao km 82 norte sul)	-	-	-	-	1	1	1	1
Operação Laminos: Trecho de planalto (km 11,5 ao km 65 norte sul)	-	-	-	-	1	1	-	-

1.
2. Excesso de comprimento entendendo-se como sendo a distância compreendida entre o extremo anterior do veículo e o extremo posterior da carga.
3.
4.
5.

PORTARIA ARTESP Nº 88, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.
Revoga a Portaria ARTESP nº 016 de 10 de março de 2021, que institui o Regime Especial de Fiscalização em decorrência dos impactos da pandemia causados pela COVID-19, no âmbito das rodovias sob regime de concessão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 914, de 14 de janeiro de 2002 e Decreto nº 46.708 de 22 de abril de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria ARTESP nº 016 de 10 de março de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Milton Roberto Persoli

Diretor Geral

(Processo ARTESP nº 041.358/2020 Prot. 518.040/20 - ARTESP-POR-2022/00088)

PORTARIA ARTESP Nº 86, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova a atualização do Plano de Classificação, do Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no exercício de suas atribuições legais, com base nos trabalhos e levantamentos setoriais de avaliação de documentos, o exame dos valores histórico, administrativo, jurídico, contábil e outros, para recuperação da informação, preservação dos documentos de valor permanente, resgate da história institucional e fins de pesquisa, com a orientação técnica e acompanhamento feito pelo Arquivo Público do Estado, na condição de órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP;

Considerando os termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República, das Leis federais nº 8.159/1991 e nº 12.527/2011, dos Decretos estaduais nº 22.789/1984, nº 29.838/1989, nº 48.897/2004, nº 48.898/2004, nº 54.276/2009, nº 58.052/2012,

Considerando a proposta de atualização do Plano de Classificação, do Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e da Tabela de Temporalidade de Documentos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de

067.02 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE (SUBFUNÇÃO)
Esta subfunção refere-se às atividades relativas à fiscalização, atuação, aplicação de penalidades e medidas administrativas cabíveis por transgressões e infrações ao cumprimento dos contratos de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços públicos delegados de transporte.

Função:	067	GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESTADUAL DELEGADO
Subfunção:	067.01	Regulação dos Serviços de Transporte
Atividade:	067.01.01	Controle de prestação de serviços de transporte
Documentos:	067.01.01.001	Processo de regulação operacional para empresa de transporte intermunicipal coletivo regular de passageiros
	067.01.01.002	Processo de autorização operacional para empresa de transporte intermunicipal de passageiros por tratamento
	067.01.01.003	Processo de autorização operacional para transporte intermunicipal de estudantes
	067.01.01.004	Processo de autorização especial para empresa de transporte coletivo
	067.01.01.005	Processo de autorização para alteração de layout de frota
	067.01.01.006	Processo de reajuste do preço de passageiros do serviço intermunicipal regular de transporte coletivo de passageiros
	067.01.01.007	Processo de outorga de linha por autorização
	067.01.01.008	Processo de credenciamento de profissional ou empresa especializada para vistoria veicular
	067.01.01.009	Expediente de prego dos serviços de transporte coletivo
	067.01.01.010	Expediente de concessão e renovação de licença de domínio da rodovia
	067.01.01.011	Processo de indenização, exclusão, alteração e renovação de registro de veículos da frota de empresa permissionária e autorizada de transporte coletivo
Atividade:	067.01.02	Controle da ocupação rodoviária
Documentos:	067.01.02.001	Processo de autorização de acesso à faixa de domínio da rodovia
	067.01.02.002	Processo de autorização de ocupação da faixa de domínio
	067.01.02.003	Processo de análise e implantação de pontos de parada de ônibus
	067.01.02.004	Processo de autorização para instalação de pontos de venda de produtos hortofrutigranjeiros
	067.01.02.005	Processo de autorização para realização de eventos esportivos e similares
	067.01.02.006	Processo de autorização de implantação e fiscalização de painéis
Atividade:	067.01.03	Monitoramento da operação de serviços de transporte
Documentos:	067.01.03.001	Sistema Integrado de Transportes - MITS
	067.01.03.002	Quadro Informativo Operacional Mensal - QIOM
	067.01.03.003	Banco de Dados de Viagens de Tratamento - Entrant
Atividade:	067.01.04	Supervisão de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão
Documentos:	067.01.04.001	Expediente de fiscalização de aplicados de seguros e garantias
	067.01.04.002	Processo de autorização prévia de financiamento
	067.01.04.003	Processo de reajuste de tarifa de pedágio
	067.01.04.004	Processo de reclassificação da tarifa
	067.01.04.005	Relatório de tráfego e arrecadação - RTA
	067.01.04.006	Processo de estudo de reequilíbrio econômico-financeiro
	067.01.04.007	Expediente de fiscalização econômica e financeira
Atividade:	067.01.05	Acompanhamento de concessão de transporte
Documentos:	067.01.05.001	Processo de devolução de concessão
	067.01.05.002	Processo de autorização de alteração societária e emissão de valores mobiliários
	067.01.05.003	Processo de fusão, cisão ou incorporação de empresas
	067.01.05.004	Processo de elaboração de estudos de viabilidade de contratação de concessão de serviço público de transporte
	067.01.05.005	Processo de acompanhamento de execução de contrato de concessão de serviços públicos de transporte
	067.01.05.006	Processo de extinção de contrato de concessão de serviços públicos de transporte
	067.01.05.007	Expediente de atendimento de obrigações contratuais
Subfunção:	067.02	Fiscalização dos Serviços de Transporte
Atividade:	067.02.01	Fiscalização operacional
Documentos:	067.02.01.001	Expediente de liberação de veículos e documentos apreendidos
	067.02.01.002	Dossiê de